ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

CONTRATO Nº 12/2020 - STRANS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP Nº 48/2019 (OBRAS III) - POR LOTES (RELANÇAMENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.03845/2019 - STRANS
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.009292/2020-40

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, DE ACORDO COM O SEGUINTE LOTE: LOTE II - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL NAS ZONAS URBANAS E RURAIS SUL E SUDESTE/EQUIPE DE APOIO.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 3340-5

CONTA CORRENTE Nº: 535-5

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1252, Vermelha, nesta capital, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 432.529.903-34, portador do RG nº 833.983-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado; e de outro lado a **ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.836.933/0001-01, telefones: (11) 4227-2315/2629-5582 e (86) 99818-7378, e-mails: ensindf@gmail.com, cristiane@ensin.com.br, jrapessoa@gmail.com, glaucienebrito@gmail.com, valeria@ensin.com.br e orcamento@ensin.com.br, com sede à Rua Gonzaga, nº 184, bairro Oswaldo Cruz, CEP: 09.540-110, São Caetano do Sul/SP, por meio de seu Sócio-Administrador, Sr. **JORGE MARQUES MOURA**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 4.825.850-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 761.631.568-20, residente e domiciliado à Rua Simoni Martini, nº 300, bairro Jardim Itapema, CEP: 03.573-170, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP Nº 48/2019 (OBRAS III) - POR LOTES (RELANÇAMENTO)**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 042.03845/2019 - STRANS e do Processo Eletrônico nº 00077.009292/2020-40**, e o que mais consta do citados processos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, às quais se submetem as partes para todos os efeitos, têm como justo e acordado celebrar o presente contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o processo administrativo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP Nº 48/2019 (OBRAS III) - POR LOTES (RELANÇAMENTO)**, o **Processo Eletrônico nº 00077.009292/2020-40**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, seus anexos, **com conferência/verificação das planilhas da licitação pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário da STRANS, por**

meio da Divisão de Sinalização desta Superintendência, conforme Planilha Orçamentária e informações respectivas; os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, DE ACORDO COM O SEGUINTE LOTE: LOTE II - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL NAS ZONAS URBANAS E RURAIS SUL E SUDESTE/EQUIPE DE APOIO** executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 042.03845/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos **serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP Nº 48/2019 (OBRAS III) - POR LOTES (RELANÇAMENTO)**, reservado à **CONTRATANTE** o **direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações**, sem que caiba à **CONTRATADA o direito** à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara **conhecer perfeita e integralmente as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços**. Declara, ainda, que **conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços**, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que **nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar**, representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste contrato.

§ 1º- O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que **dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato** e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, estes termos obrigam as partes de pleno direito.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, **aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a Proposta de Preços e as disposições do Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, **fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras**, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de **R$ 2.956.876,37 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos relativas ao Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários, devidamente atestada pela Comissão Permanente de Licitação - Obras III, **conforme planilha orçamentária e informações oriundas da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário da STRANS, por meio da Divisão de Sinalização desta Superintendência, após conferência/verificação das planilhas da licitação.**

§ 1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os **custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos** que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como **despesas de conservação** até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE.**

§ 2º - Fica condicionado que a assinatura do contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) **dependerão da liberação dos recursos**, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1) Executar os serviços **segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica** cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a **economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;**

2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços **tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar** em nenhuma hipótese da **segurança e qualidade da obra;**

3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, **as mesmas condições de capacitação técnica** que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as **mesmas condições de habilitação;**

4) **Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado** e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em **elevação de custos dos serviços**, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

5) **Atender prontamente às recomendações** regulares da fiscalização;

6) Zelar pelos interesses da **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do contrato;

7) **Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa** que, a juízo da fiscalização, **seja inconveniente** aos interesses da **CONTRATANTE** quanto aos serviços;

8) Manter permanentemente **nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes** para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE;**

9) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.

10) Adquirir e fornecer **Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC** e **Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

11) A **CONTRATADA** responde **solidariamente**, no caso de **subempreitada.**

12) Manter a **Regularidade Fiscal**, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço **durante toda execução do contrato.**

13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à **economia da manutenção** e **operacionalização da edificação**, a **redução do consumo de energia e água**, bem como a utilização de **tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis** e que reduzam o impacto ambiental; 14) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas **de origem local para execução**, conservação e operação das obras públicas;

15) **Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados** nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

16) **Cumprir fielmente o contrato**, de modo que a prestação de serviços seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

17) **Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais** decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato:

17.1) A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar seus empregados no prazo previsto em lei, exibindo à **CONTRATANTE**, mensalmente, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária, do FGTS, do PIS e do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, **FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO**, etc., **ficando excluída qualquer solidariedade da STRANS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais**, uma vez que a responsabilidade da **CONTRATADA** no que tange às suas obrigações não se transfere à STRANS;

17.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO** da STRANS até o segundo dia útil do mês subsequente um relatório do mês anterior, em impresso próprio, sob forma de demonstrativo, onde deverão constar todos os serviços executados e todos os materiais utilizados e devolvidos, e ainda retirados das vias públicas, com o respectivo saldo.

18) Os materiais retirados das vias devem ser devolvidos à **CONTRATANTE**, em local por ela designado, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** o seu armazenamento e todos e quaisquer danos causados pelo uso de meios e métodos inadequados na retirada ou transporte até a devolução à **CONTRATANTE**. O material não devolvido será debitado na ocasião do pagamento da respectiva fatura, a custo de reposição;

19) A **CONTRATADA é obrigada a fornecer, gratuitamente, às equipes, os equipamentos de proteção individual (EPI)**, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, obedecidos e respeitados todos os dispositivos das Normas Regulamentadoras;

20) A **CONTRATADA** será submetida periodicamente a uma fiscalização nos caminhões, no local a ser determinado pela **CONTRATANTE**, antes da saída para execução dos serviços de sinalização, no sentido de verificar a qualidade e os laudos dos produtos a serem utilizados bem como máquinas, equipamentos de proteção individual e dispositivos para a sinalização de segurança;

21) A **CONTRATADA** deverá apresentar diariamente, e no formato solicitado, relatórios referentes aos projetos executados e em execução, de forma a fazer constar todas as informações de interesse da STRANS;

22) **Prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO** da STRANS, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais bem como aos documentos relativos aos serviços, executados ou em execução;

23) **Atender imediatamente às reclamações, exigências ou observações** feitas pela **FISCALIZAÇÃO** da STRANS, desfazendo ou corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, os serviços que não obedeçam às respectivas especificações;

24) **Cientificar a STRANS, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais de execução dos serviços, ou imediatamente, dependendo da gravidade da ocorrência;

25) Sempre que convocada, a **CONTRATADA** deverá comparecer à STRANS para atender solicitações, reclamações, exigências ou outras pendências contratuais;

26) A **CONTRATADA deverá designar, antes do início dos serviços, profissionais de nível superior em engenharia, registrados no CREA, para acompanhamento dos serviços do contrato**, os quais serão os prepostos da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá prever turnos e quantidades necessárias desses profissionais para coordenar e acompanhar os trabalhos de implantação de sinalização, uma vez que **estes irão ocorrer durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda à sexta-feira, sábado, domingo e feriado;**

27) A STRANS poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento de qualquer técnico ou profissional, substituindo-o por outro com formação profissional equivalente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

27.1) A ação ou omissão, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** da STRANS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor e do contrato;

27.2) O prazo para o início da execução do objeto fica fixado em 15 (quinze) dias corridos **contados a partir da data da assinatura do contrato.**

27.3) Os danos causados às redes das concessionárias, aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. A esta também caberá os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos;

28) **O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;**

28.1) **O não cumprimento dos prazos será enquadrado conforme previsto no Edital;**

28.2) **O prazo detalhado na Ordem de Serviço, para o início da execução do objeto começa a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço;**

29) Toda a sinalização horizontal e vertical que não apresentar a garantia estabelecida nas Especificações Técnicas do Contrato **deverá ser refeita sem ônus para a STRANS**, salvo sob justificativa concreta de desgaste provocado por fatos alheios à execução e ao material empregado;

30) A **CONTRATADA é obrigada a garantir a durabilidade da sinalização horizontal implantada por, no mínimo, 18 (dezoito) meses, a contar da data de conclusão do serviço**. No período de garantia, a demarcação viária deve ser refeita imediatamente, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. Existem outras especificações em que haverá uma durabilidade maior, conforme consta do Edital;

31) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reimplantar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte a Sinalização Vertical, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados, **por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de conclusão dos serviços;**

32) A **CONTRATADA**, pelo prazo de 90 dias após a conclusão dos serviços de Sinalização Vertical, **será responsável por sua falta ou reparação**, desde que a **FISCALIZAÇÃO** comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem;

33) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter uma quantidade extra de material para implantação de sinalização viária, doravante denominada "Estoque Extra", para atender em tempo hábil às solicitações emergenciais da **CONTRATANTE**:

33.1) O material relativo ao "Estoque Extra" deverá ser confeccionado nos padrões utilizados pela **CONTRATANTE**;

33.2) A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar vistoria e conferência do "Estoque Extra";

33.3) O "Estoque Extra" deverá ser composto dos materiais e quantidades definidos pela **CONTRATANTE** por meio da Ordem de Fornecimento/Serviço;

33.4) As quantidades de materiais que compõem o "estoque extra" deverão ser repostas imediatamente após a sua utilização.

34) A **CONTRATADA** deverá dispor do "Estoque Extra" num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço;

35) Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na licitação que deu origem à contratação;

36) **Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;**

37) Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

38) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade dos equipamentos e materiais a serem fornecidos e dos serviços a serem executados, substituindo ou repondo no prazo estipulado, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

39) Garantir, durante o prazo da garantia contratual e legal, dos objetos ofertados, a assistência, sem nenhuma despesa para a **CONTRATANTE**;

40) Responsabilizar-se por danos e prejuízos materiais e pessoais que venham causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços referente ao contrato.

§ 1º - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, quer seja exercida por servidores do quadro da própria **CONTRATANTE**, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à **elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas**. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da **CONTRATANTE**, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1) **Disponibilizar o local** das obras ou serviços, quando for o caso;

2) **Aprovar as medições** em tempo hábil;

3) **Efetuar os pagamentos** devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** e **DÉCIMA PRIMEIRA** no prazo e forma estipulados neste contrato;

4) **Designar um representante** para **acompanhar e fiscalizar a execução** deste contrato;

5) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre **as faltas, defeitos ou irregularidades observados na execução do contrato**;

6) **Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados**, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

7) **Aplicar as penalidades** previstas em lei e neste instrumento;

8) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9) **Exercer rigoroso controle de qualidade** sobre os produtos a serem fornecidos e sobre os serviços a serem executados, objeto de presente contrato;

10) Fazer cumprir a **garantia dos produtos** e dos serviços, quando for o caso;

11) Solicitar o fornecimento dos equipamentos nas quantidades estabelecidas;

12) **Designar uma Comissão da STRANS para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato,** devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução das obras e/ou serviços, objeto desta contratação correrão à **conta orçamentária 2019 e exercícios seguintes**, a saber: **Classificação Orçamentária: 19001.15452.0003.1.169 - Implantação/Manutenção/Recuperação de Sinalização Horizontal e Vertical; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos (FR)/Campo de Aplicação: 1001100 (Recursos Ordinários - Geral)/1630115 (Recursos Vinculados ao Trânsito-Recursos Vinculados).**

Parágrafo Único - As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação - 2020 da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, conforme o Edital e ainda de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações) vigente na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

§ 1º - Os serviços serão objetos de medições mensais, para efeito de pagamento, observando os preços estabelecidos na Planilha Orçamentária e as quantidades efetivamente executadas **no período referente à medição (mensal).** Os prazos de pagamento serão de 30 dias após a entrada da solicitação com a Nota Fiscal, através de ordem bancária, em moeda legal e corrente no país, **em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos**, tudo previamente atestado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) **Notas Fiscais de Serviços/Fatura;**

b) **Cópias das Guias da Previdência Social - GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS**, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

c) **Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS**, conforme dispõe o artigo 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

d) **Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA**, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

§ 2º - A **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE** para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **CONTRATANTE** durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a **CONTRATANTE**, preliminarmente, **verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos**. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sendo que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º - Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo a tabela do **Índice de Reajustamentos de Obras Rodoviárias**, disponibilizada no site do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, a cada período anual, conforme fixado na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

§ 7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

§ 8º - Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos forem depositados na **Conta Corrente nº 535-5**, mantida pela **CONTRATADA** junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 3340-5**, valendo para a **CONTRATANTE** como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 9º - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o artigo 71, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o entendimento do STF, na ADC 16, e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§ 10º - O contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei**, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§ 11º - Serviços Extras:

a) Os **serviços extras** por venturas existentes **serão pagos na proporção que forem sendo executados**, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da **CONTRATADA**;

b) **Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo**, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os **preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano** a contar da data de apresentação das propostas de Preços, conforme a Lei Federal nº 10.192/2001.

§ 1º - O reajustamento somente será admitido se, **após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses**, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou seja, apenas **nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano**.

§ 2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, **contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados**, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual das obras e/ou serviços a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 3º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será encontrado na tabela do **Índice de Reajustamentos de Obras Rodoviárias**, disponibilizada no site do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**.

§ 4º - Outrossim, a Contratante, reserva-se o direito de **aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

§ 5º - Tendo em vista que o contrato será celebrado no **REGIME DE EMPREITADA**, conforme estabelecido neste contrato, a partir do reajustamento dos preços a **CONTRATADA passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas faturas, sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido**, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos da fórmula demonstrada anteriormente. Assim, tem-se que o pagamento de valores correspondentes a reajustes será feito através de faturas emitidas em separado das dos serviços executados.

§ 6º - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA**.

§ 7º - Os serviços deverão ser executados **rigorosamente dentro das especificações** estabelecidas no Edital e demais anexos, sendo que a **inobservância** desta condição implicará recusa, com a **aplicação das penalidades contratuais**.

§ 8º - Caso a licitante **se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações** estabelecidas, a **CONTRATANTE**, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, **rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, **correrão por conta exclusiva da CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, **os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária**, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

Os serviços **devem atender às especificações técnicas** e ocorrer **conforme discriminados nas Ordens de Serviço e Projetos** a serem expedidos pela STRANS, conforme os seguintes prazos:

I - O presente **contrato terá vigência de 470 (quatrocentos e setenta) dias, a contar da data da sua assinatura,** ficando ressalvado o direito de a **CONTRATANTE** rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento, **podendo também ser renovado devido a sua natureza continuada.**

II - **O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A **CONTRATADA** assume **inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados**, obrigando-se, ainda a comunicar a **CONTRATANTE,** acerca da designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as **responsabilidades administrativas decorrentes**, bem como **comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica** alocada aos trabalhos objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em **compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,** todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** assume **inteira responsabilidade por danos e prejuízos** causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive **acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas**, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar **todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros** em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a **obrigação de reparar os prejuízos** que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º - A **CONTRATADA** será **única, integral e exclusivo responsável** em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º - A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá:

1) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

2) **Registrar o contrato no CREA** e apresentar, à **FISCALIZAÇÃO,** o **comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";**

3) Responsabilizar-se pela **efetivação de seguros** para garantia de pessoas e bens;

4) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as **placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços**, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;

5) Manter permanentemente no local das obras e serviços, **equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada**, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO** a responsabilidade técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

6) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

7) Obedecer às **normas de higiene e prevenção de acidentes**, no sentido de garantir a **salubridade e segurança** no canteiro de obras e serviços;

8) Quando, por motivo de força maior, houver **necessidade de aplicação de material "similar"** ao especificado, submeter, previamente e por escrito à **FISCALIZAÇÃO**, a pretendida substituição;

9) **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente**, os **defeitos ou incorreções** verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessária **serão incorporadas ao contrato durante sua vigência**, por Termos Aditivos **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela CONTRATANTE:**

a. Quando, por sua iniciativa, houver **modificações dos detalhes executivos ou das especificações**, para melhor adequação técnica do objeto;

b. Quando necessária à **modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto** até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - **por acordo entre as partes:**

a. Quando **houver a substituição de garantia de execução**, por deliberação das partes;

b. Quando **necessária à modificação do regime de execução**, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c. Quando necessária à **modificação da forma de pagamento**, por imposição de circunstância superveniente, **mantido o valor inicial atualizado**, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites da letra "b", inciso I.

§ 2º - No caso de supressão de parte do objeto do contrato, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 5º - A **CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação**, na forma do artigo 65, §1° da Lei Federal n° 8.666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e/ou serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração da STRANS, de forma a **fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a proposta de preço e as disposições do contrato**.

§ 1º - Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas da **CONTRATANTE**, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º - Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

a) **Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado** e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

b) **Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário** que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) **Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado**, sempre que ocorrer motivo de força maior;

d) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato;

e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

g) Expedir, por escrito, as **determinações e comunicações** dirigidas à **CONTRATADA**;

h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

i) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições de obras e/ou serviços executados.

j) Transmitir, por escrito, as **instruções e as modificações dos detalhes executivos** que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

k) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo à rescisão do contrato;

l) Relatar oportunamente a **CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços** em relação a terceiros.

m) Examinar os livros e registros.

§ 3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.

§ 4º - Com relação ao **"Diário de Ocorrência"**, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

a) **Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações** feitas pelo licitante contratado;

b) Registrar o **andamento das obras e serviços**, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido diário;

d) Dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

e) **Registrar as restrições** que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

f) **Determinar as providências** cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

g) **Anotar os fatos ou observações** cujo registro se faça necessário.

§ 5º - O contrato deverá ser **acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE** especialmente designado.

§ 6º - O representante **anotará em registro próprio todas as ocorrências** da execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 7º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores **em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.**

§ 8º - O **CONTRATADO** é responsável pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** resultantes da execução do contrato.

§ 9º - A **inadimplência do contrato,** com referência aos **encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações**, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme o artigo 71, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, na ADC 16, e inciso IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§ 10º - O contrato **poderá ser rescindido**, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas** previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à **segurança e saúde no trabalho.**

§ 11º - Quando o objeto licitado tratar-se de: **terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias**; será exigido, quando da contratação, cumprimento do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.557/97, que prevê como **obrigatórias às adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências.**

§ 12º - A **CONTRATADA** deverá **colocar no local da obra e/ou serviço uma placa,** conforme modelo expedido pela **CONTRATANTE**, cuja despesa ficará a cargo da primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma **caução de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato**, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de onde se origina este contrato.

§ 1º - A licitante vencedora prestará **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação do objeto deste certame, **Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de título da dívida agrária, numa das seguintes modalidades: **seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.**

§ 2º - Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

§ 3º - A garantia e seus reforços **poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:**

I **- caução em dinheiro ou título da dívida pública;**

II - **seguro garantia;**

III - **carta fiança bancária**, conforme minuta constante do edital.

§ 4º - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da **CONTRATANTE, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato**, devendo a **CONTRATADA providenciar sua prorrogação por toda a duração do contrato**, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

§ 5º - No caso da opção pelo seguro garantia, este será feito **mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país**, e em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato, **pelo**

prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

§ 6º - No caso da opção pelo Título da Dívida Pública, **estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional**, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

§ 7º - No caso de opção por caução em dinheiro, **o interessado deverá procurar a Tesouraria da CONTRATANTE**, na sede em Teresina/PI, **para obter instruções de como efetuá-la**.

§ 8º - A garantia prestada será restituída e/ou liberada **após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente**, conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 9º - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

§ 10º - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, **deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido**, nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

§ 11º - Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do edital.

§ **12º** - O depósito da garantia referente à **caução em dinheiro** deverá ser feito em favor da **Prefeitura Municipal de Teresina - PMT** na **Conta Corrente nº 75.336-X, Agência nº 3.791-5, do Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato**.

§13º - Ocorrendo rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** imporá àquela as penalidades legais e contratuais, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada conforme os prejuízos provocados pela inadimplência.

§14º - Sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a **caução de execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança**, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela **CONTRATANTE**, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços, uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos **artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93**.

§ 1º - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a contratada à **multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20%** (vinte por cento).

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela **CONTRATADA**, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **Advertência**;

b) **Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total**, ou **5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo**, no caso de **inexecução parcial**;

c) **Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) **Rescisão contratual**, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

a) **Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso** à fiscalização da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas atividades;

b) **Desatender às determinações** da fiscalização da **CONTRATANTE**; e

c) Cometer qualquer **infração às normas legais federais, estaduais e municipais**, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 4º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) **Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações,** independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) **Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato** que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

c) **Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé**, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

§ 5º - A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTES CASOS:

a) **Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações**, desde que acarretem pequeno prejuízo à Administração, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) **Execução insatisfatória do objeto contratado**, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) **Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE**, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 6º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

a) A **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos **inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato**, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) **Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

b.1.1) **Atraso no cumprimento das obrigações assumidas** contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) **Execução insatisfatória do objeto deste ajuste**, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) **Por 01 (um) ano:**

b.2.1) Quando a **CONTRATADA se recusar a assinar o contrato dentro do prazo** estabelecido pela **CONTRATANTE.**

b.3) **Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

b.3.1) **Não concluir os serviços** contratados;

b.3.2) **Prestar os serviços em desacordo** com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela **CONTRATANTE;**

b.3.3) **Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina**, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) **Demonstrar não possuir idoneidade** para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, **quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato**, sem anuência prévia da **CONTRATANTE.**

b.4) **Por 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:**

b.4.1) **Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados** nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar **atos ilícitos** visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§ 7° - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) A **declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual** à autoridade competente da **CONTRATANTE** se constatada a **má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina**, evidência de atuação com **interesses escusos ou reincidência de faltas** que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) **A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da **CONTRATANTE**, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com toda a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) tenha sofrido **condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos**;

c.2) **praticar atos ilícitos**, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) **demonstrar não possuir idoneidade** para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) **reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato**, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à **CONTRATANTE** qualquer **documento falso, ou falsificado** no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) **praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal n° 8.666/93.**

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado **está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada**:

d.1) **civilmente**, nos termos do Código Civil;

d.2) **perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades** contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) **criminalmente**, na forma da legislação pertinente.

§ 8° - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 9° - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme artigo 87, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93.

§ 10° - As multas administrativas previstas neste instrumento, **não têm caráter compensatório** e assim, o seu pagamento **não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

§ 11° - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, conforme a Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

4

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato a ser celebrado **poderá ser rescindido**:

I - **Administrativamente**, nos seguintes casos:

a) **Descumprimento de cláusulas, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;**

b) **Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos**;

c) **Lentidão no seu cumprimento**, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) **Atraso injustificado** no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) **A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

f) **A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação**, não admitido previamente pela **CONTRATANTE**;

g) **Desatendimento às determinações regulares** das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) **Cometimento reiterado de faltas** na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da **CONTRATANTE**, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) **Dissolução da sociedade CONTRATADA**;

k) **Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

l) **Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento**, justificadas e determinada pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao contrato;

m) **Supressão de obras e/ou serviços** que acarretem modificações do valor inicial do contrato além do limite imposto ao contratado;

n) **Suspensão de sua execução**, por ordem escrita da **CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) **Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos** devidos pela **CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) **Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços**, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) **Ocorrência de caso fortuito ou de força maior**, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais.

II - **Amigavelmente pelas partes**.

III - **Judicialmente**.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável **deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

§ 2º - No caso de **rescisão administrativa** embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - **assunção imediata do objeto do contrato**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - **ocupação e utilização nos termos da legislação vigente**, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

III - **execução de garantia contratual**, para ressarcimento a **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - **retenção dos créditos decorrentes do contrato** até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

§ 4º - A aplicação dos incisos I e II do parágrafo acima fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO CONTRATUAL

A critério exclusivo da STRANS, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o(s) objeto(s) acessório(s), **sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que o limite estabelecido seja de 30% do valor total do contrato, e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.**

§ 1º - Entende-se por objeto principal da licitação aquele para o qual está se exigindo a qualificação técnico-operacional;

§ 2º - Entende-se por objeto acessório na licitação aqueles definidos como sendo os residuais do objeto principal.

§ 3º - Deverá ficar demonstrado e documentado que a subcontratação somente abrangerá etapas dos serviços sem maior relevância, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato e o edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

§ 4º - A assinatura do contrato caberá somente à **CONTRATADA, por ser a única responsável perante a STRANS**, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

§ 5º - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a STRANS e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que diz respeito a medição e pagamento direto a subcontratada.

§ 6º - A STRANS se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da **CONTRATADA** e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

§ 7º - Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela STRANS, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

§ 8º - A **CONTRATADA** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, **deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada**, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

§ 9º - A **CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação**, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

§ 10º - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 11º - As subcontratadas também devem comprovar, perante a STRANS, que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado neste órgão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇOS:

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a **CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto**, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias da comunicação escrita ao CONTRATADO**.

§ 1º - A **CONTRATANTE receberá os serviços em definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório**. Durante o período entre o recebimento provisório e o definitivo, **ficará o contratado obrigado a efetuar reparos** que, a juízo da **CONTRATANTE se fizerem necessários** quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, **o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, **desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais**, conforme o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

§ 3º - A fiscalização receberá **após a constatação de que a obra e/ou serviços está de acordo com o contratado**:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO**;

b) **Definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente contrato**, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites legais ou contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos **serão decididos pela Lei Federal nº 8.666/93**, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, **quando se iniciará sua vigência**, tornando-se eficaz **a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município - DOM**, que será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme o parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a **Cisão, Incorporação ou Fusão** da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma dessas operações **ficará condicionada à análise pela CONTRATANTE do procedimento realizado**, tendo presente à possibilidade de riscos de

insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o **foro da cidade de Teresina/PI**, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 19 de outubro de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Weldon Alves Bandeira da Silva

SUPERINTENDENTE DA STRANS

CONTRATANTE

Sr. Jorge Marques Moura

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO

E ELETRIFICAÇÃO LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Glauciene M. F. B. Tavares **CPF:** 520.396.843-87

NOME: [illegible] **CPF:** 035.628.433-88

Documento assinado eletronicamente por **Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito**, em 19/10/2020, às 07:49, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **1250476** e o código CRC **FEC80A61**.